

**PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do parágrafo único impede a União de participar de fundo específico criado em lei, cujo investidor deva assumir o risco das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas. De modo geral, o risco deve ser assumido pelo contratado (Petrobrás e demais empresas privadas), nunca pela União e nem pela PETRO-SAL.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

**Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO**